

LEI N° 0.463, DE 05 DE ABRIL DE 1.963

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE
MÁQUINAS PARA O SERVIÇO DE ESTRADAS, OBTENÇÃO
DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a adquirir, para o Serviço de Estradas, uma (1) motoniveladora “Caterpillar”, com todos os seus implementos e um (1) caminhão basculante “Ford”, pelo preço de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do conjunto de máquinas previsto no artigo primeiro.

Art. 3º - O prazo do contrato será, no mínimo, de 10 (dez) anos, e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo trimestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela “Price”.

Art. 4º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente ou de fiscalização, cobrada por este estabelecimento sobre empréstimos desta natureza.

Art. 5º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do empréstimo do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Indústrias e Profissões, as rendas anuais da Taxa Rodoviária, cobrada pelo município, cinquenta por cento (50%) das quotas anuais do Imposto sobre Renda e de Consumo, que lhe couberem, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único == A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda e de Consumo que lhe couberem, durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais, ou à repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações do resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, fica a Caixa

Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões e da Taxa Rodoviária, correndo as despesas, para esse efeito, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 7º - No caso de inadimplência de obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplência, de que trata esse artigo, os bens do Serviço de Estradas tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a credora ou qualquer arrematante ficará investido de concessão do Serviço Rodoviário, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 8º - A aplicação do empréstimo na aquisição do conjunto de máquinas, previsto no artigo primeiro desta lei, será fiscalizada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 10º - Fica a Prefeitura autorizada a despender até a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para atender as despesas da aquisição do conjunto de máquinas previsto no artigo primeiro desta lei, bem como até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizada, abrindo-se, para efeitos deste artigo, os créditos especiais necessários, com a vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o conjunto de máquinas mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 05 de abril de 1.963.

SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO